



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**PARECER CONJUNTO Nº 55 /12
CCJ/CEFOR/CUTHAB/COSMAM**

Inclui art. 3º-A na Lei Complementar nº 65, de 22 de dezembro de 1981 - que dispõe sobre a prevenção e controle da poluição do meio ambiente no Município de Porto Alegre e dá outras providências -, alterada pela Lei Complementar nº 236, de 10 de dezembro de 1990, dispondo sobre os níveis máximos permitidos de emissão de ruídos nas zonas destinadas à instalação de indústrias.

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores João Carlos Nedel, Aírto Ferronato e Kevin Krieger.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria, no sentido de que a matéria objeto da Proposição insere-se no âmbito de competência municipal e tem conteúdo normativo ajustado à legislação federal, inexistindo óbice legal à sua tramitação.

Nossa análise do Projeto, com enfoque jurídico, permite concluir que estão atendidas as disposições e exigências da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, o que faz com que, na ausência de óbices legais, possa o Projeto ter livre tramitação.

É nosso entendimento, em concordância com o Autor do Projeto, que a Lei Federal nº 6.803, de 2 de julho de 1980, ao estabelecer as diretrizes básicas para o zoneamento industrial, determinou, em seu art. 9º, a necessária observância de demais normas e padrões ambientais definidos pelos órgãos federais, estaduais e municipais.

Em decorrência dessa vertente, a Resolução nº 1, de 8 de março de 1990, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, estabeleceu como limites máxi-



**PARECER CONJUNTO Nº 55 /12
CCJ/CEFOR/CUTHAB/COSMAM**

mos de emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, os fixados pela NBR 10151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em vigor a partir de 31 de julho de 2000, que estabelece, em sua Tabela 1, como níveis máximos de ruídos permitidos em áreas predominantemente industriais, setenta decibéis durante o dia e sessenta decibéis à noite.

Ao analisarmos a questão, voltada ao âmbito do município de Porto Alegre, é a Lei Complementar nº 65, de 22 de dezembro de 1981, alterada pela Lei Complementar nº 236, de 10 de dezembro de 1990, que disciplina essa matéria, remetendo a fixação dos padrões para o resguardo ambiental à regulamentação, o que ocorreu mediante o Decreto nº 8.185, de 7 de março de 1983.

O Decreto nº 8.185, entretanto, ao regulamentar a questão, reportando-se ao modelo de zoneamento estabelecido na revogada Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979 - Plano Diretor anterior ao atual -, deixou de considerar a existência de áreas especificamente industriais, como é o caso do Parque Industrial da Restinga, cuja criação remonta a 1980, gerando restrições que obstaculizam o exercício de certas atividades industriais que se enquadram nos limites de emissão estabelecidos no regramento federal citado.

É nosso entendimento que o Projeto faz a necessária e devida adequação da legislação municipal relativa à matéria, preenchendo uma lacuna na legislação atual e viabilizando a continuidade de funcionamento das atividades industriais em regiões como a do já mencionado Parque Industrial da Restinga.

Pelas razões expostas, nosso parecer é, assim, pela **aprovação** do Projeto.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2012.

**Vereador João Antonio Dib,
Relator-Geral**

Aprovado pelas Comissões em 12-12-12



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Legenda:
S – Sim
N – Não
A – Abstenção
F - Falta

PARECER CONJUNTO Nº 55/12 DATA DA VOTAÇÃO: 12/12/12

PROCESSO Nº 2398/12

Votação: SIMBÓLICA NOMINAL

Comissão de Constituição e Justiça	Votação
Vereador Luiz Braz – Presidente	
Vereador Elói Guimarães – Vice-Presidente	
Vereador Bernardino Vendruscolo	
Vereador Mauro Pinheiro	
Vereador Márcio Bins Ely	
Vereador Sebastião Melo	
Vereador Waldir Canal	
Total votos Sim	

Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL	Votação
Vereador João Antonio Dib – Presidente	
Vereador Idenir Cecchim – Vice-Presidente	
Vereador Airto Ferronato	
Vereador João Carlos Nedel	
Vereador José Freitas	
Total votos Sim	

Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação	Votação
Vereador Paulinho Rubem Berta – Presidente	
Vereador Dr. Goulart – Vice-Presidente	
Vereador Alceu Brasinha	
Vereador Adeli Sell	
Vereador Elias Vidal	
Vereador Pedro Ruas	
Total votos Sim	

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	Votação
Vereador Professor Garcia – Presidente	
Vereador DJ Cassiá – Vice-Presidente	
Vereadora Sofia Cavedon	
Vereador Haroldo de Souza	
Vereador Tarciso Flecha Negra	
Total votos Sim	

Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana	Votação
Vereadora Maria Celeste – Presidente	
Vereador Nelcir Tessaro – Vice-Presidente	
Vereador Luciano Marcantônio	
Vereador Kevin Krieger	
Vereador Engenheiro Comassetto	
Vereador Toni-Próença	
Total votos Sim	

Comissão de Saúde e Meio Ambiente	Votação
Vereador Beto Moesch – Presidente	
Vereador Mario Manfro	
Vereador Carlos Todeschini	
Vereadora Fernanda Melchionna	
Vereador Dr. Thiago Duarte	
Vereador Valter Nagelstein	
Total votos Sim	

TOTAL DE VOTOS	Sim: Não: Abstenção:
-----------------------	----------------------------

RESULTADO: APROVADO EMPATADO REJEITADO

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO AD HOC